

Número 46
Especial Jurídico

Março de 2023



Dica do Jurídico - continua

O ANDAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS

Confira nesta edição especial outros processos que envolvem os aposentados

PROCESSOS COLETIVOS CONTRA CESP - ATIVOS E APOSENTADOS

PROCESSO – 0002059-71.2003.5.15.0095 - DIVISOR 200 HORAS - CESP - PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS X CESP - Pretende-se neste processo a aplicação do divisor 200 para recálculo das horas extras e horas de sobreaviso. A decisão foi pela PROCEDÊNCIA e a empresa foi condenada observar o divisor 200 horas, para o cálculo do valor do salário-hora para o cálculo das diferenças de horas extras e horas de sobreaviso e reflexos. O Processo encontra-se em fase de liquidação, apurando os valores devidos aos trabalhadores. Abrange trabalhadores da CESP, representados pelo SINERGIA CAMPINAS, que trabalharam na CESP a partir de 24.10.2008 a 31.03.2013, excluídos os desligados antes de 23.10.2011.

PROCESSO – 0000816-58.2011.5.15.0032 - MÉRITO CESP - PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS x CESP - O Sindicato pleiteou aumento por mérito em 2007 para os trabalhadores que participaram do movimento paredista em 2006, que foram avaliados de forma insuficiente no quesito específico de comprometimento com os objetivos da sua área e da empresa. Abrange um grupo específico de trabalhadores prejudicados pela greve. Lista disponível no jurídico do Sinergia Campinas. A Ação foi PROCEDENTE e esta em fase de liquidação, aguardando definição de valores individualizados. Deve ser encaminhado para perícia judicial.

PROCESSO – 0011507-95.2017.5.15.0073 - PRR HIDROVIAS - BIRIGUI - PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS x CESP - O Sindicato propôs ação para pleitear a PRR DE 2012 a 2017 para os trabalhadores nas Hidrovias de Birigui, Buritama e Bariri. A Ação foi julgada PROCEDENTE. Abrange os trabalhadores cedidos, transferidos ou que prestam ou prestaram serviços no período imprescrito nas HIDROVIAS DE BIRIGUI, BARIRI E BURITAMA e que não recebem/receberam os valores decorrentes do Pagamento da PRR – Política de Remuneração por Resultados como os demais trabalhadores da CESP. Atualmente, está aguardando definição de valores individualizados. Deve ser encaminhado para perícia judicial.

PROCESSO – 0001165-62.2010.5.15.0043 - PRR CESP - PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS x CESP - O Sindicato pleiteou o pagamento das diferenças da PRR 2008 e 2009 com base em “100% de uma folha de salários. A Ação foi julgada Procedente. Abrange os trabalhadores representados pelo SINERGIA CAMPINAS, que receberam PRR 2008/2009. Agora, está aguardando definição de valores individualizados. Deve ser encaminhado para perícia judicial.

PROCESSOS FGTS /TR – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O SALDO DO FGTS

O Sindicato entrou com ações pleiteando que seja determinado que a TR (taxa referencial) que vinha sendo utilizada para correção do saldo do FGTS fosse substituída por índice que reponha a inflação do período, recuperando o poder aquisitivo dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS de todos os substituídos a partir do mês de janeiro de 1999 com a consequente aplicação do novo índice sobre os depósitos constantes das contas vinculadas;

Entre os índices pleiteamos aplicação do INPC ou, alternativamente IPCA como índice de correção dos depósitos efetuados em nome dos substituídos a partir janeiro de 1999, com a consequente aplicação do novo índice sobre os depósitos constantes das contas vinculadas;

Neste sentido, cumpre esclarecer que os processos ajuizados pelo SINERGIA tiveram os seguintes desdobramentos e encontram-se encontram-se nas seguintes fases:

1)PROCESSO: 0013447-97.2013.4.03.6105 – 8ª Vara Federal de Campinas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS /SP X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2) PROCESSO: 0008435-86.2015.4.03.6120 – 2ª Vara Federal de Araraquara

SINDICATO DOS TRABALHADORES SERVIÇO DE FIAÇÃO TRAÇÃO LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA/SP X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estes dois processos foram sobrestados ou suspensos e aguardam decisão do STJ Recurso Repetitivo TEMA 731 . Ou seja, o STF através do julgamento do Tema 731 decidirá se entende ou não pela procedência deste pedido e todos os processos que versam sobre a mesma matéria serão julgados da mesma forma.

3 - PROCESSO: 0000674.86.2014.4.03.6104 – 1ª Vara Federal de Santos

SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITANHAEM BERTIÓGA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Este processo foi Julgado Improcedente sob o fundamento: “Descabe a substituição da TR pelo IPCA/INPC ou qualquer outro índice, ainda que mais vantajoso ao fundista, por implicar a atuação do poder judiciário como legislador positivo, em flagrante ofensa ao Princípio da Separação dos poderes. Apesar da interposição de todos os recursos necessários, inclusive Recurso Especial e Extraordinário, a decisão foi mantida e o processo foi julgado IMPROCEDENTE.

4) PROCESSO: 0000743-38.2016.4.03.6108 – 1ª Vara Federal de Bauru

SINDICATO DOS EMPREGADOS GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE BAURU X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

Este processo foi julgado Improcedente sob o fundamento: “Descabe a substituição da TR pelo IPCA/INPC ou qualquer outro índice, ainda que mais vantajoso ao fundista, por implicar a atuação do poder judiciário como legislador positivo, em flagrante ofensa ao Princípio da Separação dos poderes. Apesar da interposição de todos os recursos necessários, inclusive Recurso Especial e Extraordinário, a decisão foi mantida e o processo foi julgado IMPROCEDENTE. Para os trabalhadores, teremos que propor execuções individuais em processo do Ministério Público que abrange todo Estado de São Paulo, caso o tema seja julgado PROCEDENTE pelo STF. Neste caso, foi proposta AÇÃO RESCISÓRIA: 501430.30.2021.4.03.0000, pleiteando rescisão da decisão anterior com base na decisão favorável do STJ.

OBS: PARA OS PROCESSOS QUE FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES: Caso alterado entendimento pelo STF contemplando a mudança do índice de correção monetária diferente da TR podemos executar individualmente, com certidão da Decisão do processo da Defensoria Pública Federal, que disponibilizará a Decisão para todos os trabalhadores promoverem execução.



O ANDAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS

PROCESSO REFERENTE À REVISÃO DA VIDA TODA

PROCESSO:
5009676-11.2022.4.03.6105 - 2ª
Vara Federal de Campinas
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DE CAMPINAS /SP x
INSS – INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL

A Revisão da Vida Toda é um tipo de revisão do INSS que leva em conta para o cálculo do benefício todos os salários de contribuição do segurado no seu Período Base de Cálculo (PBC), o que pode fazer aumentar o valor que ele recebe. Atualmente, na hora de ser calculada a aposentadoria, é levado em consideração os salários de contribuição do segurado depois de julho de 1994 (inclusive os cálculos com as novas regras da Reforma da Previdência). Ou seja, se o segurado trabalhava antes desta data, qualquer valor contribuído não é levado em conta. O que é contado é somente o tempo de contribuição antes de 07/1994 e não o valor da contribuição. Assim, o objetivo da Revisão da Vida Toda é rever a aposentadoria para que sejam considerados todos os seus salários de contribuição, inclusive os anteriores a

julho de 1994 no seu PBC para que o valor do seu benefício aumente. O Sinergia Campinas entrou com ação como substituto processual dos trabalhadores e a ação encontra-se suspensa até final decisão do STF. O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, determinou o prazo de 10 dias para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apresente o plano de pagamento da Revisão da Vida Toda. No documento, Alexandre de Moraes declara que os argumentos apresentados pelo INSS na solicitação de suspensão são relevantes. Porém, devido ao grande impacto social da Revisão da Vida Toda, deve-se analisar a suspensão sob condições claras e definidas. Dessa forma, o Ministro solicita que o INSS apresente um “cronograma de aplicação da diretriz formada no Tema 1.102 da repercussão geral”. O cronograma deve informar como e em qual prazo o INSS pretende realizar os pagamentos referentes à Revisão da Vida Toda. “Assim, é preciso que a autarquia previdenciária requerente informe de que modo e em que prazos se propõe a dar efetividade ao entendimento definido pelo Supremo Tribunal Federal.” Assim, o STF avaliará o pedido de suspensão

dos processos após a juntada do referido plano do INSS, o qual deverá ser entregue em 10 dias.

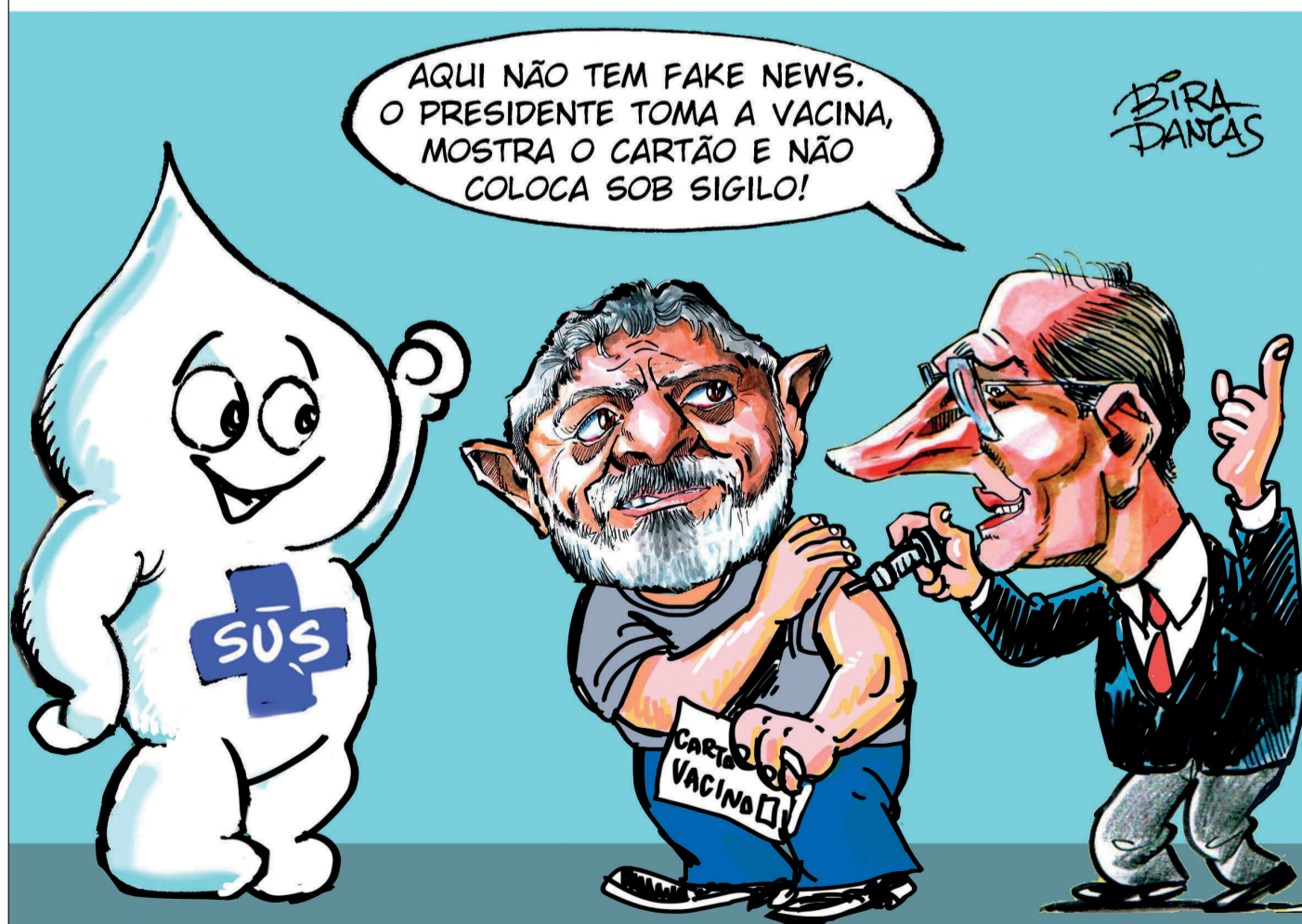
PROCESSO EM ELABORAÇÃO: REVISÃO DE APOSENTADORIA: VALE ALIMENTAÇÃO ANTERIOR A LEI 13.467/2017 ÍNTEGRA O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA.

Recentemente, o Tribunal Regional Federal uniformizou a Jurisprudência no sentido que “o auxílio-alimentação e vale lanche pagos em pecúnia (inclusive mediante o fornecimento de tíquetes), ou creditados em conta-corrente, em caráter habitual, pago anteriormente à Lei 13.467/2017, integram a base de cálculo da contribuição previdenciária”. Assim, os valores que o segurado eventualmente recebeu a este título, devem ser consideradas no salário de contribuição do INSS. Em resumo, os cálculos das aposentadorias do INSS levam em conta uma média aritmética simples dos salários de contribuição do segurado. Nesse sentido, quanto maiores forem os salários de contribuição, maior será a referida média. Assim, com a inclusão do vale-alimentação nos salários de contribuição, a média



contributiva naturalmente aumenta o que pode vir a impactar a Renda Mensal Inicial do benefício. Tem direito a esta revisão os aposentados que receberam o primeiro benefício há menos de 10 anos e que receberam, durante o contrato de trabalho ticket/vale/auxílio anteriormente à 11 de novembro de 2017 - vigência da Lei nº 13467/2017. O SINDICATO entende pela propositura de uma AÇÃO COLETIVA para pleitear em nome de todos seus associados, a declaração do direito à integração do auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade ou por meio de vale alimentação/cartão ou ticket refeição/alimentação ou equivalente, ao salário de contribuição do INSS e, posteriormente, aquele que tiver diferenças a receber, em sendo procedente a ação, poderá habilitar-se no processo coletivo. Assim, neste momento não será necessária nenhuma providência do associado, pois na ação coletiva pleiteamos o direito para todos os aposentados associados sem que tenham o risco de pagar custas e honorários advocatícios no caso de improcedência da ação.

Lula recebe vacina bivalente contra a Covid-19



VACINE-SE!

Começou no último dia 27 de fevereiro mais uma etapa da campanha de vacinação contra a Covid-19 no Brasil. Nesta nova fase, as pessoas serão vacinadas com o reforço do imunizante bivalente da Pfizer. Esta vacina é uma atualização em relação aos primeiros imunizantes fabricados contra a cepa original do coronavírus e as subvariantes ômicron.

Segundo o Ministério da Saúde, nesta primeira fase, estão sendo imunizadas as pessoas acima de 70 anos, pessoas que vivem em instituições de longa permanência (ILP), pacientes imunocomprometidos e comunidades indígenas, ribeirinhos e quilombolas. Em algumas localidades, já está sendo possível imunizar as pessoas com mais de 60 anos, gestantes e puérperas, trabalhadores de saúde, pessoas com deficiência e população privada de liberdade. E o calendário se seguirá, com o objetivo de vacinar toda a população.

Estados e municípios podem definir seus próprios calendários. Por isso, vale checar as datas antes de se deslocar para o posto de saúde. Mas, não deixe de se vacinar! Vacina é proteção! É vida!